Processo TC nº 05105/2020

Objeto: Contrato
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Responsáveis: Jacqueline Fernandes Gusmão, Lissianne Silva de Oliveira Sousa
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇÃO. CONTRATOS. REGULARIDADE DOS CONTRATOS Nº 12/2017 e dos termos aditivos 1º ao 5º. DO CONTRATO Nº 01469/217. REGULARIDADE COM RESSALVAS DOS TERMOS ADITIVOS 1º AO 4º E REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO 5º. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO AC1 TC 615/2023

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da legalidade do Contrato nº 12/2017 e dos termos aditivos 1º ao 5º (Procs TC nº 05109/20; 05148/20; 05155/20; 09783/20 e 10902/21) e do contrato nº 01469/217 e dos termos aditivos 1º ao 5º, decorrentes do Pregão Presencial nº 0324/2016[1], para formação de ata de registro de preços, cujo objeto foi a locação de veículos, tendo como vencedora a empresa Localiza Rent a Car S.A, no valor de R$ 16.746.840,00.

O referido pregão presencial foi julgado regular de acordo com Acórdão AC2 TC nº 00283/19 (Proc. TC nº 02911/20170.

A Auditoria em sede de análise de defesa, concluiu pela:

a) **REGULARIDADE FORMAL** do contrato SEAD nº 12/2017 e dos aditivos 1º ao 5º decorrentes;

[1] Sendo utilizada por diversos órgãos e secretarias ao longo da vigência.

b) **REGULARIDADE FORMAL** do contrato SEDH nº 1469/2017;

c) **IRREGULARIDADE** dos aditivos 1º ao 5º ao contrato SEDH nº 1469/2017, uma vez que as comprovações de regularidade fiscal da contratada foram emitidas em 2021, posterior aos aditivos 1º ao 4º. relatório de fls. 951/956. Quanto ao aditivo nº 05 dada a natureza acessória e considerando a Teoria da Árvore Envenenada as máculas dos termos aditivos anteriores contaminam o 5º termo aditivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Submetido os autos ao Órgão Ministerial, este, através do parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou, pela:

a) **REGULARIDADE** do contrato SEAD nº 12/2017 e dos aditivos 1º ao 5º decorrentes;

b) **REGULARIDADE** do contrato SEDH nº 1469/2017;

c) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos termos aditivos 01º ao 4º ao contrato SEDH nº 1469/2017;

d) **REGULARIDADE** do termo aditivo nº 05 ao contrato SEDH nº 1469/2017.

É o relatório, informando que foram realizadas as notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Da instrução processual restou assente que a única mácula remanescente foi decorrente da apresentação de comprovação de regularidade fiscal com data posterior a assinatura dos termos aditivos 1º ao 4º.

Considerando tratar-se de falha formal, que não ocasionou danos ao erário, acompanho o Órgão Ministerial de Contas e voto pela regularidade com ressalvas dos referidos termos aditivos.

Atinente ao Termo Aditivo nº 05, houve a apresentação da comprovação de regularidade fiscal em tempo hábil, desta feita sou pela regularidade.

Dito isto, voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular** o contrato SEAD nº 12/2017 e dos aditivos 1º ao 5º decorrentes, o contrato SEDH nº 1469/2017;

2. **Julgue Regular com Ressalvas** os termos aditivos 01º ao 4º ao contrato SEDH nº 1469/2017 e;

3. **Julgue regular** o termo aditivo nº 05 ao contrato SEDH nº 1469/2017.

4. **Recomende** a atual gestão que observe todas as formalidade atinente a comprovação das formalidades legais, quando da instrução dos processos licitatório.

5. **Determine** o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 05105/2020, análise da legalidade do Contrato nº 12/2017 e dos termos aditivos 1º ao 5º e do contrato nº 01469/217 e dos termos aditivos 1º ao 5º, decorrentes do Pregão Presencial nº 0324/2016.

ACORDAM, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

1. **Julgar regular** o contrato SEAD nº 12/2017 e dos aditivos 1º ao 5º decorrentes, o contrato SEDH nº 1469/2017;

2. **Julgar Regular com Ressalvas** os termos aditivos 01º ao 4º ao contrato SEDH nº 1469/2017 e;

3. **Julgar regular** o termo aditivo nº 05 ao contrato SEDH nº 1469/2017.

4. **Recomendar** a atual gestão que observe todas as formalidade atinente a comprovação das formalidades legais, quando da instrução dos processos licitatório.

5. **Determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 30 de Março de 2023 às 09:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 19:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO